

FUNPRESP-EXE

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-Exe foi criada pelo Decreto nº 7.808/2012, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações.

Até 03/02/2013 era possível que os servidores efetivos se aposentassem com a mesma remuneração recebida durante o período em que estiveram em atividade. Isso porque o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS exigia a contribuição mensal de 11% sobre a totalidade da remuneração.

Com o advento da FUNPRESP, todos os servidores que ingressarem no serviço público federal, a partir de 04/02/2013, estão submetidos a novo regime de contribuição. A partir de então, a contribuição mensal de 11% do RPPS incidirá apenas sobre o valor do teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, atualmente fixado em R\$ 4.159,00. Significa dizer que, atualmente, quem ingressar no serviço público federal terá teto de aposentadoria, paga pelo RPPS, no mesmo valor fixado para os trabalhadores da iniciativa privada, hoje no valor de R\$ 4.159,00.

Essa regra geral não se aplica para os servidores que, antes de 04/02/2013, já mantinham vínculo efetivo com a União, desde que por períodos contínuos. Entretanto, esses servidores também podem aderir ao plano de previdência do FUNPRESP.

Dessa forma, o FUNPRESP, fruto das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003, vem estabelecer a possibilidade do servidor aderir, voluntariamente, ao Plano de Previdência Complementar. Não é obrigatório. Entretanto, quem não fizer a adesão terá sua aposentadoria limitada ao teto do RGPS.

Os servidores que aderirem ao Plano poderão fazê-lo mediante a condição de:

Participante Ativo Normal: é aquele que está submetido ao Teto do RGPS (ingressantes do serviço público federal a partir de 04/02/2013) e que possua Base de Contribuição superior a este teto.

Participante Ativo Alternativo: é aquele que não está submetido ao Teto do RGPS (ingressantes no serviço público federal antes de 04/02/2013) ou que possua Base de Contribuição igual ou inferior a este teto.

Para o **Participante Ativo Normal**, a contribuição mensal poderá ser de 7,5%, 8,0% ou 8,5% incidentes sobre a parcela de sua remuneração que exceder o Teto do RGPS (atualmente fixado em R\$ 4.159,00). Nestes casos, o MTE contribui com o mesmo valor descontado do servidor.

Para o **Participante Ativo Alternativo**, a contribuição será aquela por ele escolhida, limitada à sua Base de Contribuição e desde que superior a 10 URP's (Unidade Referência do Plano), atualmente fixada em R\$ 100,00 cada. Neste caso, o MTE não efetua contrapartida.

A inscrição do Participante no Plano será realizada por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio, a ser disponibilizado pelo Ministério no momento de sua posse, ocasião na qual serão disponibilizadas cópias do estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, assim como outros documentos previstos na legislação vigente.

A inscrição terá efeitos a partir da data do protocolo na unidade de recursos humanos da Superintendência de lotação, caso o servidor já esteja no exercício do cargo, ou, caso contrário, na data em que o servidor entrar em exercício do cargo.

O Plano oferecerá aos seus Participantes aposentadoria e pensão por morte.

Para maiores informações consulte: www.funpresp-exe.com.br